



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.055, DE 08 DE JUNHO DE 2.022

**Dispõe sobre a comprovação da
origem dos materiais metálicos
recicláveis e cadastro dos
fornecedores.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º As empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que comprem material metálico para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais metálicos e que operam como comércio de ferro velho ou sucatas, localizadas no Município de Andradas, manterão registros que comprovem a origem dos fios de cobre e fios metálicos em geral, arames, peças, placas, tubos, tampos e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, ferro ou outro material que adquirirem.

Art. 2.º As empresas deverão cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1.º desta Lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.

Parágrafo único. Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a quantidade e a data da compra.

Art. 3.º As empresas que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo, conforme o caso, das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

II - Multa de 200 UFM (Unidade Fiscal Municipal), na segunda infração;

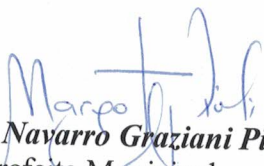
III - Multa de 400 UFM (Unidade Fiscal Municipal), na terceira infração;

IV - Cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 4.º O Poder Executivo atribuirá a fiscalização ao órgão que couber através de normativas próprias.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal